

Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2025
DISPENSA DE VALOR PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2025

#### **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÉ- MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Dr. Passos Maia, nº 224, Centro, Guapé-MG neste ato representado pelo Presidente da Câmara Rafael Cunha Costa, CPF nº 134.097.826-13, denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

**FABIANO SIMAO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Altivo Jose da costa, nº 118, Centro, Guapé-MG, CEP 37.177-000, CNPJ nº 59025.665/0001-00, neste ato designado **CONTRATADO** 

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** A presente Ata decorre de procedimento administrativo nº25/2024, Dispensa de Valor nº20/2025 registro de preços n.º01/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1**. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de Café para Servidores e vereadores da Câmara, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa de valor para registro de preços nº 01/2025, e da Proposta da Contratada.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES:

- **3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **3.2**. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.3**. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





## Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 da Lei</u> Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **3.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.5.** As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.7.** Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.
- **3.8.** Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 3.9 Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 3.10 O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **3.10.1 -** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.
- 3.11 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 3.12 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:





Praça Dr. Passos Maia, 224 - Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

- a descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

#### OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **3.13 -** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a por razão de interesse público;
- b a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **c** se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

**4.1.** A presente Ata tem o seu valor total de R\$ R\$ 11.400,00(onze mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QTDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	BISCOITÃO DE SAL	KG	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
03	BISCOITO DE POLVILHO	KG	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	PÃO DE QUEIJO	KG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
11	PÃO DE SAL	KG	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
Total Geral					R\$ 11.400,00

**4.2**. O pagamento será realizado num prazo de <u>em até 10 (dez)</u> dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.





## Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

- **4.2.1.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.1.1 -** Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.
- **4.2.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3**. A Administração da Câmara, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4.** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **5.1**. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Câmara Municipal de Guapé
- **5.2.** A Câmara não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

## 7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e nesta Ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





## Praça Dr. Passos Maia, 224 - Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, e item 10 e 11 entregar todos os dias ou quando solicitar desta ata.
- Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção da Ata previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva Ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DA ATA

8.1. A ata poderá ser extinta conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1 -** As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação: 01.01.01.01.01.01.01.031.3001.6012.3.3.90.3000 Ficha 11 Dotação: 01.01.01.01.01.01.01.031.3001.6013.3.3.90.3000 Ficha 20

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial da ata;
- II dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total da ata;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





## Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- IX fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

- 11.1 Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Requisição do Setor de Compras. No final de cada mês deverá ser enviada nota fiscal NF para conferência dos itens solicitados.
- 11.1.1 Prazo de entrega: <u>em até 01 (um) dia, a contar do recebimento por parte da contratada da Requisição</u>.
- 11.1.2- Os itens 10 e 11 teve ser entregue todos os dias na Câmara Municipal ou quando solicitar.
- **11.2** A Câmara Municipal de Guapé se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no Termo de referência e Ata, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **11.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **11.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **11.6** O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.





Praça Dr. Passos Maia, 224 - Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé – MG CNPJ – 01.619.070/0001-95

# 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **12.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- **12.2** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **12.2.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **12.2.2** Na hipótese prevista no item 12.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **12.2.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- **12.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **12.3.1** Para fins do disposto no item 12.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **12.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **12.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 12.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Q



Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG

CNPJ - 01.619.070/0001-95

- **12.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.3.5** Na hipótese de comprovação do disposto no item 12.3 e 12.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **12.3.6** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1**. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

**14.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Guapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

# 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

- **15.1.** A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.
- **15.2.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.
- **15.3.** Justos e contratados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guapé, 06 de Maio de 2025.





Praça Dr. Passos Maia, 224 – Centro

CEP: 37.177.000 - Guapé - MG CNPJ - 01.619.070/0001-95

Câmara Municipal de Guapé

CNPJ Nº 01.619070/0001-95

Rafael Cunha Costa

CPF Nº 134.097.826-13

CONTRATANTE

Fabiano Simão Teixeira

CNPJ Nº 59.025.665/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

084391.996-07

020.406.188.13

